



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SETOR DE LICITAÇÃO

### EDITAL Nº 023/2020

### PROCESSO Nº 335/2020, LICITAÇÃO Nº 028/2020, CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, REABERTA EM 02/07/2020

Ref: Seleção de instituição financeira para explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários, celetistas e contratados.

#### 1-PREAMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Pereira de Carvalho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, nesta cidade, será realizada a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o regime do tipo **MELHOR OFERTA**, destinada a contratação de Instituição Financeira, para a exploração de atividades bancárias, objetivando explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários, celetistas e contratados, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994, e as cláusulas deste Edital;

1.2. Os envelopes da documentação e proposta deverão ser protocolizados improrrogavelmente no setor competente até às **08h30min do dia 07/08/2020**, e serão abertos em ato público, na presença das licitantes e interessados no Setor de Licitação às **08h45min do mesmo dia**.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.3.2. Sugestão de modelo de proposta;

1.3.1. Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (**firma reconhecida**);

1.3.13. Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

1.3.14. Ficha Cadastral.

1.4. Os anexos técnicos da presente licitação, composto de edital demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação, bem como no Sítio Eletrônico do Município "[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)" ou podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br). **Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail - [licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br), a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.** O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento aqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.

#### 2-DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta Licitação é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

#### 3-DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição bancária objetivando a prestação do seguinte serviço:

3.1.1. Efetuar o pagamento dos servidores municipais ativos estatutários, celetistas e contratados, da Administração Direta, em número aproximado de **237 (duzentos e trinta e sete)** servidores (referente mês de março/2020), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores;

3.1.3. A licitante vencedora deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.

## **4-DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 335/2020

LICITAÇÃO Nº 028/2020

EDITAL Nº 023/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 01-DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 335/2020

LICITAÇÃO Nº 028/2020

EDITAL Nº 023/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 02-PROPOSTA

## **5-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO**

5.1. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line* (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora).

5.2. A Instituição Financeira deverá oferecer conta salário com fornecimento de cartão de débito a custo zero aos servidores municipais.

5.3. O servidor poderá optar por pacote de serviços com tarifas diferenciadas, englobando demais produtos e serviços conforme sua necessidade.

5.4. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central.

5.5. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Guzolândia.

5.6. O Município de Guzolândia enviará a relação nominal dos servidores contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

5.7. O Município de Guzolândia determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

5.7.1. D-1 = data para ser repassado o arquivo;

5.7.2. DO = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.7.3. D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de DO.

5.8. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial/salário base) é definida da seguinte forma:

5.8.1. R\$ 0,00 a R\$ 2.000,00	103 servidores
5.8.2. R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	98 servidores
5.8.3. R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	25 servidores
5.8.4. R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	07 servidores
5.8.5. R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	04 servidores

5.9. Valor bruto da folha de pagamento (março/2020):

5.9.1. **R\$ 636.191,52 (seiscentos e trinta e seis mil cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).**

5.10. Deverá manter, no mínimo, 01 (um) PAB - Posto de Atendimento Bancário ou Agência Bancária, equipado com no mínimo, 01 (um) Caixa Eletrônico de autoatendimento, na dimensão urbana da CONTRATANTE.

## **6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem às disposições deste Edital.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Município de Guzolândia SP ou de outros Municípios da Federação;

6.2.2. Sob processo de concordata, falência ou liquidação extrajudicial;

6.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

6.2.4. Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste Edital, anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.

## **7-APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Cada empresa poderá constituir representante legal, o qual poderá manifestar-se durante o procedimento licitatório, através de uma das formas abaixo especificadas, devendo o documento ser juntado no envelope nº 01.

7.1.1. Procuração por Instrumento Público ou Particular outorgado pela empresa proponente ou,

7.1.2. No caso do sócio ou titular da proponente, a comprovação de sua qualidade de poderes se fará através do contrato social e sua última alteração, desde que tenha poderes gerenciais;

7.1.3. Em qualquer hipótese, deverá à licitante juntar cópia da cédula de identidade do representante indicado, bem como dos eventuais substitutos.

7.2. As proponentes, através de seu representante legal, deverão indicar claramente um número para contato telefônico fixo, celular e e-mail, bem como endereço completo, para eventual comunicação por parte da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.

7.3. As proponentes poderão indicar, no mesmo instrumento, outros representantes para que se manifestem durante o procedimento licitatório, na ausência ou na impossibilidade de o titular o fazer. Neste caso, observar-se-á, para a substituição, a mesma seqüência em que foram nomeados os representantes no documento em que os credenciou.

7.4. A não indicação de representante legal ou incorreção no instrumento de mandato, de acordo com o especificado no item 7.1. impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5. Não serão aceitos os volumes que não estiverem identificados corretamente.
- 7.6. Toda a documentação apresentada deverá, obrigatoriamente, ser expressa na língua portuguesa.
- 7.7. Não serão admitidas propostas, tampouco documentos, que contenham divergência em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 7.8. Não serão aceitos quaisquer documentos ou projetos remetidos por via postal, fac-símile ou e-mail, que não sejam requeridos pela Comissão de Licitação.
- 7.9. A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos para o envelope nº 01 – “Documentos de Habilitação”, será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, assegurado o direito a recurso administrativo.
- 7.10. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.
- 7.11. Quaisquer dúvidas e solicitações de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas com a identificação do solicitante e o edital a que se refere, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes e endereçadas através de carta, e-mail ou petição diretamente à Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, que os protocolará.
- 7.12. As respostas estarão no mesmo local, à disposição dos interessados.
- 7.13. As impugnações deverão obedecer ao disposto no artigo 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.
- 7.14. O Município de Guzolândia-SP, através de sua Comissão de Licitação, poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proponente, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que, comprovadamente, assegurada a ampla defesa, coloque em risco a execução do Contrato ou que demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentados em sua proposta.
- 7.15. O Município de Guzolândia-SP, reserva-se o direito de revogar, por interesse público anular de ofício ou mediante provocação, no todo ou em parte, esta Concorrência, assegurando a todos o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência de alguma das hipóteses acima, não acarretará ao município qualquer responsabilidade ou obrigação indenizatória.

## **8-ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos indispensáveis à habilitação, devendo suas cópias estar devidamente autenticadas, salvo quando emitidas pela internet **dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público.**

### **8.2. Habilitação jurídica:**

- 8.2.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil de Autorização para Funcionamento da Instituição Financeira Licitante;
- 8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **8.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.3.2. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **8.4. Regularidade Fiscal:**

8.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio e sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União,

8.4.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

8.4.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;

8.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.

8.4.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.4.1. a 8.4.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014/14, e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006).

**8.4.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.**

**8.4.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**8.4.12. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 10.1. e seguintes.**

8.4.13. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.4.14. Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em papel sulfite A-4, com índice que os identifique claramente.

8.4.15. Para se fazer representar na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, o licitante deverá juntar no Envelope nº 01 procuração com poderes para tanto, podendo utilizar-se do modelo anexo, conforme item 7.1.

## **9-ENVELOPE Nº 2 - DA PROPOSTA**



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma não manuscrita, no formulário, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais, conforme modelo anexo.

9.2. A proposta deverá ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

9.3. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo que ocupa na empresa.

9.4. A proposta mínima de repasse deverá ser no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

9.5. O valor de proposta deverá ser recolhido aos cofres do Município de Guzolândia-SP, em (02) duas parcelas, sendo que a primeira à vista após a assinatura do contrato de prestação de serviços, e a segunda em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da primeira parcela, em conta indicada pela Administração.

## **10-PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

10.1. Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

10.2. A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada em ato público, previamente designada, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

10.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

10.4. Observação: os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados a verificação no mesmo veículo eletrônico.

10.5. Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.6. Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disponibilidades do item 8.

10.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. As propostas que permanecerem na competição serão classificadas levando-se em consideração o valor de repasse ofertado, de forma decrescente, ou seja, do maior ao menor percentual dentre os aceitos.

10.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, se possível, na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

## **11-DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, o Município contratante poderá fazê-lo com outro proponente, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei.

11.4. Deverá a proponente vencedora, no ato de assinatura do Contrato:

11.4.1. Indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos, citando seu cargo/função e telefones (fixo e móvel) para contato, bem como e-mail;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.2. Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.

**11.5. O prazo da permissão, objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato.**

11.6. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência da Permissionária.

11.8. A assinatura aposta no instrumento contratual pelo representante legal da empresa deverá ser reconhecida como AUTÊNTICA por ofício notarial, nas **03 (três) vias** do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da contratada.

## **12-DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato nos prazos ajustados, o Município de Guzolândia-SP, poderá garantir a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à permissionária as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, a seguinte sanção, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal respeitado os limites da lei civil.

Parágrafo Único - O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

## **13-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a permissionária o amplo direito de defesa:

13.1.1. Término do prazo de permissão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal;

13.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos deste Edital e respectivo Contrato;

13.1.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei 8.666/93;

13.1.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato;

13.1.5. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

13.1.5.1. Transferência ou subpermissão de seu objeto, no todo ou em parte sem consentimento por escrito do Município permitente;

13.1.5.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente;

13.1.5.3. Manifesta impossibilidade, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

## **14-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sob pena de aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.1.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;

14.1.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **15-DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. A Prefeitura Municipal revogará ou anulará esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

15.2. Em qualquer fase deste procedimento, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação ou autoridade superior, poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação ou à proposta apresentada.

15.3. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma de Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

15.4. A Prefeitura reserva-se o direito de poder propor modificações nas especificações técnicas das obras e serviços solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

15.5. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, por quebra de sigilo licitatório, propostas emitidas através de Telex, Fax, Telegrama, e-mail, ou quaisquer outros meios, que não sejam previstos neste Edital.

15.6. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

---

15.7. O disposto no item anterior não se aplica aos Licitantes convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

15.8. A recusa injustificada da proponente, de entregar a obra licitada, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantia a prévia defesa, às penalidades nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste.

15.9. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no caput. do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes conformidades:

15.9.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.9.2. Atraso superior a 10 (dez dias), multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Obrigação, por dia de atraso.

15.10. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções prevista nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

15.11. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.12. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das consequências legais.

15.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do proponente, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.14. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.15. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.

15.16. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

15.17. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pelos serviços objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:

15.17.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

15.18. A Empresa participante pode ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

15.19. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



# Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

15.20. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

15.21. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do bem, que for adjudicado em consequência desta licitação.

15.22. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que arguidas por escrito até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

15.23. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação, representando mais de 01 (uma) licitante.

15.24. Este Edital, com suas partes integrantes, assim como a proposta da empresa vencedora, passará a fazer parte do contrato a ser celebrado.

15.25. O município se reserva o direito de alterar os serviços objeto da presente licitação, os quais sofrerão alterações, através de Termo Aditivo, conforme o artigo 65, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.26. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação e submetidos ao Prefeito Municipal.

**15.27. O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido aos cofres municipais será cobrado sobre o valor dos serviços efetivamente prestados.**

15.28. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

15.29. É de responsabilidade da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.30. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.31. Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

15.32. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até **90 (noventa) dias** anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

15.33. Os documentos emitidos **VIA INTERNET** serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgamento de Licitações.

15.34. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

15.35. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

15.36. O Setor de licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal.

15.37. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de, a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou, ainda, anular ou optar por sua revogação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes.



# *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

15.38. A Administração Pública Municipal deverá anular ou poderá revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, dando ciência das alterações aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência.

15.39. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação.

15.40. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflamma-SP, excluindo qualquer outro.

15.41. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Guzolândia, 02 de julho de 2020.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

De acordo:

---

Procuradora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## MODELO

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

#### A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### Referente à Concorrência nº 001/2020

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(s) sócio(s), gerente(s)/presidente(s), diretor(es), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s) \_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira, declarando sua concordância com todas as disposições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 001/2020.

Para prestar os serviços necessários aos pagamentos dos servidores públicos municipais estatutários, celetistas e contratados, com exclusividade, bem como ocupar e explorar a título precário, através de permissão onerosa de uso, espaços públicos destinados à instalação de posto de atendimento bancário e de postos de atendimento eletrônicos nos locais e números a serem definidos pelo Departamento de Administração e Finanças, pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, a empresa \_\_\_\_\_, propõe o valor líquido de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser depositado em favor do município de \_\_\_\_\_-SP, em conta a ser informada pelo Departamento de Administração e Finanças.

A presente proposta tem validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

(localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

**(MODELO)**

## **PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **Concorrência nº 001/2020**

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, situada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, NOMEIA e CONSTITUI seu(a) bastante procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da **Concorrência** acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos a **Concorrência** mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

(localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

**Observação:** para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, **(firma reconhecida)** para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**(MODELO)**

## **MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo Licitatório nº 335/2020**, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 001/2020**, instaurada pela Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo.

(localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Representante Legal  
RG nº  
(com carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

### FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. <sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ - Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - UF: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Nome do responsável que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e C.P.F. \_\_\_\_\_

Endereço residencial do mesmo: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Função que ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

Para efeito de pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

C/C nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_